



CONTRATO

CONTRATO Nº 025 /2022

PROCESSO CAPEP Nº 3.990/2022-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 479 – POMPEIA - SANTOS/SP E A EMPRESA NUCLEOMED MEDICINA NUCLEAR COMPUTADORIZADA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO COM RADIO 223, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, designada por meio da portaria nº **074 de 15 de maio de 2020** e de outro lado a empresa **NUCLEOMED MEDICINA NUCLEAR COMPUTADORIZADA LTDA**, com sede na Av. Bernardino de Campos, nº 47, Bairro Vila Belmiro, Santos/SP, CEP: 11065-001, inscrita no CNPJ sob nº 01.900.236/0001-47, neste ato representada por **Celso Maia masta**, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, Processo nº 3.990/2022-26, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO COM RADIO 223**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor total de R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO UNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o



quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e Fatura, após cada aplicação, contemplando o valor dos serviços efetuados no respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da previsão contida na subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura emitida após a realização de cada aplicação, com a aceitação da unidade fiscalizadora do contrato, que ficará a cargo do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria DEASA) – CAPEP-SAÚDE, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

PARÁGRAFO OITAVO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº:

- Órgão : 33
- Unidade : 3310
- Função : 04
- Subfunção : 122
- Programa : 0091
- Ação : 2510
- Elemento : 3.3.90.39.50
- Fonte : 04 Recursos Próprios da Administração Indireta
- Aplicação : 110.0000

Nota de Empenho nº 00536/2022-01, emitida em 20 de abril de 2022. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.



PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subseqüente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na sede, sito à **Av. Bernardino de Campos, nº47 – Vila Belmiro, Santos/SP** da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos. Os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração, sem prejuízo da fiel observância da legislação trabalhista e das convenções coletivas de trabalho da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Assistência Médica e Auditoria - DEAFIN, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria (DEASA) - CAPEP-SAÚDE, ou o setor/servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria (DEASA) - CAPEP-SAÚDE desta autarquia, ou setor/servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA;
- II. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- III. Fiscalizar e gerenciar o contrato através do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria (DEASA) – CAPEP-SAÚDE e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de todas as demais obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- IV. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente edital e à proposta da CONTRATADA, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- V. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA;
- VI. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2022, se obriga a:

- I. Executar fielmente o ajustado nos locais, condições e prazos descritos neste anexo.
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- III. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- V. Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com o Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria – DEASA, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- VI. Comprovar a formação técnica específica do Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de diplomas e certificados emitidos por instituição idônea e reconhecidos pelos respectivo conselho.
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- VIII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no atendimento.
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- X. Exigir do beneficiário da CONTRATANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.
- XI. Garantir, por tempo indeterminado, o sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços de segurança que serão executados, garantindo que as mesmas não serão reveladas, duplicadas ou divulgadas, em sua forma total ou parcial.
- XII. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional.
- XIII. O CONTRATADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Contratante.
- XIV. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- XV. A CONTRATADA assume exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- XVI. Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;
- c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na



hipótese de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a



publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, os princípios gerais de direito e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão

Eletrônico nº 004/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Alberto Arias Morozetti

Alves, Registro 50109-8, o digitei, assino

Santos, 28 / 04 / 2022.

CONTRATANTE
Presidente – CAPEP-SAÚDE

Gilvania Karla N. B. Alvares
Presidente
CAPEP - SAÚDE

NUCLEOMED MEDICINA NUCLEAR COMPUTADORIZADA LTDA

CONTRATADA Dr. Celso Maia Masta
Médico Pneumologista
CRM 24586



Processo nº 3.990/2022-26



ANEXO II - PROPOSTA

Processo nº 3.990/2022-26
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
 Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO COM RADIO 223, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo.

LOTE 1:

01	Tratamento com Xôfigo (Cloreto de radio 223) medicação e aplicação. Incluso materiais, medicamentos, taxas e honorários em geral.	APLICAÇÃO	05	26.600,00	159.600,00
Condições de pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		Validade da proposta: MINÍMO 60 (SESSENTA) DIAS			

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Local/Data: Santos, 04 de abril de 2022

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: CELSO MAIA MASTA

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: Diretor Técnico Administrativo

NUCLEONED MEDICINA NUCLEAR COMPUTADORIZADA LTDA

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55) 13 3205-5040
 e-mail: comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br